



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1585**

*de 10 de maio de 1999*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO COM A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL, NA FORMA DO ART. 71 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, e dá outras providências.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTA DO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. APROVA A SEGUINTE LEI:*

### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo autorizado a fazer compensação de Crédito Tributário da Fazenda Pública que tem contra a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. no valor de R\$ 299.685,28 (duzentos e noventa e nove mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), com o Crédito da RFFSA referente ao Precatório No.553/88, em trâmite perante a 2. VARA CÍVEL desta Comarca, no valor de R\$343.410,14 (trezentos e quarenta e três mil quatrocentos e dez reais e quatorze centavos), conforme as condições estatuídas nos artigos subsequentes.*

### **Art. 2º..**

*Para a efetivação da compensação ora autorizada, o Município celebrará contrato com a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. , obedecendo as condições e garantias estipuladas nesta Lei.*

### **Art. 3º..**

*Constitui-se Crédito do Município as importâncias devidas pela RFFSA a título de Tributos municipais até o exercício de 1998, computados juros, correção monetária, multas, honorários advocatícios e demais encargos.*

**Art. 4º..**

*Constitui-se Crédito da RFFSA a importância referente ao Precatório No. 43.326-3 emitido contra o Município, nos autos de Ação de Desapropriação No. 553/88, em trâmite perante a 2ª VARA CÍVEL desta Comarca, computados juros , correção monetária e honorários advocatícios.*

**Art. 5º..**

*A compensação gerará uma diferença favorável à RFFSA no valor de R\$43.724,86 (quarenta e três mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), que será paga pelo Município com prestação de serviços vi-sando a regularização de um imóvel de propriedade da RFFSA, devidamente registrado sob a matrícula No.] 3.651 do Registro de imóveis da I . Circunscrição Imobiliária de Corumbá.*

**Parágrafo único .**

*Os serviços mencionados no caput consiste no parcelamento regular do solo urbano (loteamento e desmembramento ), respeitando-se as indicações e fracionamentos da aludida área a serem apresentadas e aprovadas pela RFFSA.*

**Art. 6º..** *Fica o Executivo autorizado, a contar da data de efetivação do contrato, a sus-Pender as execuções fiscais ajuizadas contra a RFFSA, pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações contratuais.*

**Art. 7º..** *Cumpridas todas as obrigações convencionadas entre o Município e a RFFSA, estará resolvida as pendências financeiras detalhadas nesta Lei, dando as partes reciprocamente a plena, geral e irrevogável quitação dos débitos/créditos descritos no artigo 1º, para nada mais reclamarem a qualquer título, relativamente as dívidas de um para com outro, objeto desta compensação.*

**Art. 8º..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Corumbá/MS de 10 de maio de 1999*

*ÉDER MOREIRA BRAMBILLA Prefeito de Corumbá*

---

*Lei Ordinária Nº 1585/1999 - 10 de maio de 1999*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*